



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Av. Nossa Senhora das Graças, 50, - Bairro Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25250-020

Telefone:

Nota Técnica nº 17/2025/Direq/Corac/Dconf-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO  
0052600.009882/2024-99**Assunto: Nota Técnica de tramitação de Portaria CP de Tanques Aéreos.**

A Divisão de Regulamentação e Qualidade Regulatória – Direq/Corac/Dconf encaminha para análise superior e trâmites de aprovação minuta de portaria de consulta pública de aperfeiçoamento integral da regulamentação para tanques de armazenamento aéreo de combustíveis. As ações de aperfeiçoamento deste ato estão registradas no processo Orquestra nº 3118226 e complementadas neste processo SEI 0052600.009882/2024-99.

## I – CONTEXTUALIZAÇÃO

Em cumprimento à Agenda Regulatória 2024-2025, aprovada pela Portaria Inmetro nº 629, de 26 de dezembro de 2023, foi conduzido aperfeiçoamento da regulamentação para tanques de armazenamento aéreo de combustíveis, que resultou na minuta de proposta de aperfeiçoamento integral dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Armazenamento Aéreo de Combustíveis.

A proposição deste ato considera ainda as disposições referentes à elaboração e consolidação de atos normativos, conforme estabelecido no Decreto nº 12.002, de 22 de abril 2024, o qual estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos.

## II – MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A portaria de consulta pública que ora se encaminha tem por objetivos principais o alinhamento dos procedimentos de avaliação da conformidade aos Requisitos Gerais de Certificação de Produtos - RGCP, aprovados pela Portaria Inmetro nº 200/2021, a atualização da base normativa aplicada como referência no processo de avaliação da conformidade, com a previsão de critério para adoção da versão da norma técnica mais recentemente publicada e a explicitação da condição do Inmetro como provedor de esquema de avaliação da conformidade, uma vez que o regulamentador original da matéria é o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

## III - ATO PROPOSTO

O ato proposto objetiva, portanto, alinhar os procedimentos de avaliação da conformidade ao RGCP (Portaria Inmetro nº 200/2021), atualizar a base normativa com a versão mais recente das normas técnicas e reforçar o papel do Inmetro como provedor de esquemas de avaliação da conformidade, considerando que o CONAMA é o regulamentador original.

A Tabela 1 contempla o ato a ser consolidado e aperfeiçoado, pela aprovação do ato em tramitação.

**Tabela 1 - Ato Normativo Consolidado**

Ato Normativo	Ementa
Portaria Inmetro nº 117, de 2009	Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques Aéreos de Armazenamento de Derivados de Petróleo e outros Combustíveis.

A Tabela 2 apresenta as alterações propostas em relação à regulamentação vigente e suas respectivas justificativas.

**Tabela 2 - Alterações do Ato Normativo**

Portaria Inmetro nº 117, de 2009	Minuta de Portaria	Justificativa
Texto Atual	<p>Adoção de estrutura e texto validado, conforme previsto no Decreto nº 12.002, de 2024, contendo requisitos relacionados a:</p> <p>“Objeto e âmbito de aplicação”;</p> <p>“Prazos e disposições transitórias”;</p> <p>“Cláusula de revogação”;</p> <p>e “Vigência”</p> <p>Nota: Os requisitos relacionados a</p> <p>“Exigências Pré-mercado” e</p> <p>“Vigilância de Mercado” não</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Necessidade de cumprir com as determinações do Decreto nº 12.002, de 2024.</li> <li>- Em “Objeto e âmbito de aplicação”, para alinhamento à Resolução Conama nº 273, de 2000.</li> <li>- Em “Prazos e Disposições Transitórias” foi concedido prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da vigência desta Portaria, de adequação para que as empresas (fornecedores) de tanques de armazenamento aéreo de combustíveis, atuem de acordo com a versão atualizada da norma ABNT NBR 15461 e suas complementares, bem como aos requisitos desta minuta de portaria de aperfeiçoamento, uma vez que esta foi totalmente revisada.</li> <li>- A “Cláusula de revogação” contém a revogação da portaria identificada na Tabela 1, 12 meses a partir da data de vigência desta Portaria de aperfeiçoamento.</li> </ul>

	<p>constam desta minuta de portaria pelo fato do regulamentador da matéria não ser o Inmetro mas sim o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama).</p>
<p>Conteúdo atual para os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC)</p>	<p><b>Anexo I - RAC</b>  <b>Principais Alterações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ajustes na redação do texto do ato consolidado;</li> <li>- Atualização das siglas, termos e definições;</li> <li>- Revisão da base normativa;</li> <li>- Eliminação dos requisitos que já constam no RGCP.</li> </ul> <p>- Melhora do ato consolidado, com o uso de linguagem simples e de fácil entendimento, fornecimento de orientações claras e precisas, de forma a possibilitar a adequada compreensão de seu conteúdo e conhecimento de direitos e obrigações por toda a sociedade, conforme estabelecido no § 3º do art. 2º da Portaria Inmetro nº 244, de 2020.</p> <p>- Inclusão ou eliminação de siglas, termos e definições, respectivamente, atualmente aplicáveis ou não ao documento, a partir das atualizações da base normativa e documentos complementares.</p> <p>- Atualização da listagem normativa e respectiva separação entre documentos de referência e documentos complementares, permanecendo apenas as atualmente aplicáveis ao documento.</p> <p>- Eliminação das exigências de requisitos incluídos no RAC que já estão previstos no RGCP.</p> <p>- Necessidade de dar maior clareza/adequar requisitos ambíguos ou cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.</p> <p>- Publicação de Portaria Inmetro vigente que aprova o aperfeiçoamento dos Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP, que determinou os requisitos aplicáveis a todos os processos de certificação de produtos, conduzidos com base em Requisitos de Avaliação da Conformidade regidos ou não pelo RGCP.</p> <p>- Revogações ou publicações de atos normativos, respectivamente, aplicáveis anteriormente e, não aplicáveis atualmente, ao documento, a partir das atualizações das regulamentações pertinentes ao tema.</p> <p>- Adoção das versões atualizadas das normas técnicas ABNT vigentes, porém sem a referência de data, com redação de subitem na presente minuta onde estabelece que deve ser adotada a versão mais atualizada da norma e que, em caso de revisão ou substituição da mesma, concede o prazo de 12 (doze) meses, ou o prazo constante na própria norma, o que for maior, para adequação de uso pelo fornecedor.</p> <p>Objetivo: Evitar que normas revisadas ou canceladas/substituídas sejam tidas como aplicáveis pelo RAC, como está ocorrendo com a Portaria Inmetro n.º 117, de 2009, vigente.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Publicação da versão atualizada da ABNT NBR 15461:2021.</li> <li>- Exclusão do Anexo A do atual RAC, devido à incorporação deste conteúdo no texto do Anexo II da presente minuta portaria.</li> <li>- Exclusão do Anexo B do atual RAC devido à atualização dos requisitos para o Sistema de Gestão da Qualidade SGQ da norma ABNT NBR ISO 9001, a serem avaliados, constarem nos Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP (Portaria Inmetro n.º 200, de 2021).</li> <li>- Exclusão do Anexo C do atual RAC, devido à incorporação do seu conteúdo no texto do RAC da presente minuta de portaria.</li> </ul>
<p>Conteúdo atual para o Selo de Identificação da Conformidade (Anexo A)</p>	<p><b>Anexo II - Selo de Identificação da Conformidade</b>  <b>Principais alterações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Criação de um Anexo específico para as especificações do Selo de Identificação da Conformidade, seguindo estruturação padrão de anexos atualmente adotada pela Divisão.</li> <li>- Necessidade de adequação do Selo de Identificação da Conformidade, conforme Portaria Inmetro vigente do</li> </ul>

- Substituição da figura (layout atual) pelo novo Selo. Regulamento para o Uso das Marcas, dos Símbolos, dos Selos e das Etiquetas do Inmetro.

#### IV – RISCOS INSTITUCIONAIS ENVOLVIDOS E IMPACTOS

O ato a ser publicado constitui alteração dos requisitos de Avaliação da Conformidade publicados pelo Inmetro na condição de provedor de esquema de avaliação da conformidade para outro regulamentador, o Conama. A condução de estudos de AIR ou sua dispensa é atribuição do regulamentador da matéria, sendo o papel do Inmetro, neste caso, apenas complementar e acessório à regulamentação já existente.

#### V – COMPETÊNCIA LEGAL

A competência legal para a publicação dessa portaria está prevista no art. 3º, IV, da Lei nº 9.933, de 1999 e art. 1º, IV, do Decreto nº 6.275, de 2007, que determina a competência do Inmetro para regulamentação técnica nas áreas de avaliação da conformidade de produtos, abrangendo a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, proteção do meio ambiente e prevenção de práticas enganosas de comércio.

Importante destacar, conforme § 4º do art. 1º e o art. 2º da presente minuta de portaria, cujo padrão de texto foi seguido em todos os casos já publicados em que o Inmetro atua como provedor de esquema de avaliação da conformidade, que:

- a) cabe ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama a definição, por meio de ato normativo próprio, quanto à compulsoriedade da certificação dos tanques de armazenamento aéreo de combustíveis, o que se materializa por meio da Resolução Conama nº 273, de 2000; e
- b) não compete ao Inmetro a regulamentação técnica dos tanques de armazenamento aéreo de combustíveis, bem como o exercício do poder de polícia administrativa quanto ao objeto, cabendo exclusivamente a supervisão quanto ao uso da marca, tendo por foco o cumprimento das regras de Avaliação da Conformidade.

Duque de Caxias, 10 de abril de 2025.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO  
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM  
12/06/2025, ÀS 11:34, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MILLENE CLETO DA FONSECA

Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_verificar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **2074159** e o código CRC  
**AEE080A8**.



**Referência:** Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030  
- Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br